



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.811, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à empresa **ITÁLIA Office Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, área de terreno municipal que esta especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **ITÁLIA Office Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.166.738/0001.96, Inscrição Estadual nº 454.151.809.119, com encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à fabricação de móveis para escritório, a área de terreno municipal a seguir descrita e indicada na planta anexa nº L/1744/93, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei:

DESCRIÇÃO: A área localizada na Rua Pedro Genovês e distante a 333,83 m da esquina com a Av. Floresbal Chacon Martins mede 94,80 m de frente para a Rua Pedro Genovês; 67,29 m da frente aos fundos no seu lado direito onde confronta com a área 1 de propriedade municipal; 95,50 m da frente aos fundos no seu lado esquerdo onde confronta com área 2 de propriedade municipal; nos fundos mede 60,45 m em reta e 22,00 m em linha curva, onde faz divisa com a Rua Pedro Genovês. O perímetro descrito encerra uma área de **7.000,00 m²**.

Art. 2º - A área de terreno, descrita no artigo anterior, destina-se exclusivamente à instalação de uma unidade industrial da **ITÁLIA Office Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, devendo ser concluídas as obras de construção e estrutura (edificação) em até dezoito meses, após a lavratura da respectiva escritura de doação, prazo máximo para início do funcionamento da unidade central da empresa.

Art. 3º - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial do prazo fixado no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal,



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.811/98 - FLS. 2

independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único - O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, e condições necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei não inseridas no artigo 5º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de setembro de 1998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 22 de setembro de 1998.